

PUBLICADO NO PLACAR

Em, 27 / 06 / 2018

Camila G.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1015
Data: 27/06/2018 Horário: 09:24
Legislativo - PLO-E 16/2018

[Handwritten signature]

JOÃO BATISTA LUIZ NETES
Coordenador de Protocolo

“Altera a Lei Municipal nº 2.234/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 4º e seu inciso I, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O COMCITIE será composto por 13 (treze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I - Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Art. 2º Fica alterado o inciso II do Art. 5º, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

II - analisar, discutir e aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município, e encaminhá-los ao Poder Executivo Municipal para fins de incorporação nas Propostas das Leis Orçamentárias;

Art. 3º Fica alterado o art. 6º, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signature]



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão que venha a substituí-la, através de um Comitê Executivo, constituído por 7 (sete) membros integrantes do COMCITIE, representantes de órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

III - 3 (três) representantes da comunidade científica e tecnológica do Município, indicados pelo COMCITIE, dentre os seis membros previstos no inciso V do art. 4º;

IV – 2 (dois) representante da classe empresarial, indicado pelo COMCITIE, dentre os três membros previstos no inciso VIII do art. 4º;

Art. 4º Ficam alterados os §1ª e §4º do art. 8º, da Lei 2.234, de 05 de outubro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...)

§ 1º O Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, recursos ao FUMCITIE, por meio de dotações próprias da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou órgão que venha a substituí-la.

§ 4º A gestão do FUMCITIE ficará a cargo do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos VI, VII e IX do Art. 4º da Lei 2.234/2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 2.234, de 05 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

A ciência, a tecnologia e a inovação e empreendedorismo, assumem feição relevante no desenvolvimento cultural, económico e social. O Município de Gurupi com objetivo de criar estruturas e programas, viabilizando o progresso científico, aliando as potencialidades locais aos programas públicos estaduais e federais, firmando parcerias entre o Poder Público Municipal e/ou outras entidades criou através da Lei Municipal n. 2.234/2015 o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo de Gurupi.

As alterações da Lei n. 2.234/2015 são pautas apenas em diminuir o quantitativo de membros do conselho – COMCITIE para 13 (treze) membros, a fim de garantir maior agilidade e executoriedade nas atividades do Conselho; e aumentar para 7(sete) os membros do comitê executivo do fundo – FUMCITIE, mantendo assim a participação de diversos setores da sociedade.

Já a alteração da participação da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão municipal especializado e responsável no desenvolvimento e execução das políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação, vem em conformidade com a Lei Federal n.13.246/2016, através da descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Após nossas explicações, esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, cujo intuito é garantir uma maior efetividade e agilidade nos trabalhos do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins,
aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Valdônio Rodrigues Loiola.
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO.